DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Atas de Sessões	8
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 5538 , DE 12 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.2572

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuiçõeslegais.

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)130.000,00

03 03 00	SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA - SAAE			
543	17.512.0011.2030.0000	Abastecimento de Água	130.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 04 00	
	04	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA		
	110 000	Recurso Proprio do Municipio		

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Excesso: **130.000,00**

Fontes de Recurso	
04 00	130.000,00

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DECRETO N° 5.539, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, "FASE VERMELHA EMERGENCIAL", NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

CONSIDERANDO as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

CONSIDERANDO a fase emergencial anunciada pelo governo do estado de São Paulo, que acolheu parecer do centro de contingência estadual anunciado em coletiva de imprensa no dia 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.563 de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto institui novas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito no Município de Severínia, com o objetivo imediato de conter a disseminação da COVID-19.

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.2° Fica suspenso a partir do dia de 15 de março de 2021 até 30 de março de 2021 do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

§1° Incluem-se nesta determinação: escritórios, financeiras e congêneres.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias(delivery).

§ 3° Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 20:00h às 05:00h do dia 15 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Severínia o toque de recolhida nesses horários.

Art.3° A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais que deverão seguir as restrições:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II - Supermercados e Hipermercados;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII - postos de combustível;

VIII - lojas de conveniência;

IX - borracharias e oficinas;

X - lojas materiais de construção;

XI - Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias.

XIII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmo quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

§ 5° A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer após às 06 horas da manhã, até às 20 horas da noite.

§ 6° Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o § 3° do artigo 2°, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 7° Fica vedado o atendimento presencial nas lojas de conveniência no período e horário indicado no § 3°, do artigo 2°, do presente Decreto.

§ 8° Fica vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery) e drive-thru, enquanto durar a medida emergencial descrita no artigo 2° do presente Decreto.

DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art.4° Fica suspenso o atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e similares em funcionamento no território do Município, no período indicado no caput do artigo 2°, do presente Decreto.

§1° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias(delivery) até às 23:00h e o drive thru até às 20:00h.

§ 2° O serviço de entrega de mercadorias(delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas as empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de 10 (dez) UFESP’s.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art.5° Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 2º.

Parágrafo Único. Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06:00H às 18:00h, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

Art.6° A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I - No caso de reincidência o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a - As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) no prazo de 48 horas.

b - A não retirada no prazo acima, das mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art.7° Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art.8° Fica totalmente proibido o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de 100 UFESP's (R$ 2.909,00 – dois mil novecentos e nove reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de 10 UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art.9° Fica determinado o fechamento imediato das academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 10 Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, trenzinho, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Os proprietários de estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de cassação do seu alvará de funcionamento.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art.11 Ficam vedadas, enquanto perdurar a regressão do Município a Fase de Emergência de que trata este Decreto, a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos que impliquem na aglomeração de pessoas.

§ 1° Poderão estar presentes na sede da entidade religiosa, somente o dirigente que queira realizar a transmissão on-line da cerimônia, bem como mais 3 integrantes para apoio, sendo indispensável o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os mesmos, e o uso de máscaras por todos, a qualquer tempo, sendo vedado a presença no local de outras pessoas.

§ 2° O atendimento poderá ser prestado de forma individualizada na sede do templo religioso pelo dirigente ou responsável por este designado, até o horário de restrição indicado no §3º, do artigo 2º do presente Decreto.

§ 3° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art.12 No período que perdurar a regressão a Fase Emergencial do Plano São Paulo os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

(quatro) horas de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedado o acesso da população.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art.13 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível a Vigilância Sanitária.

Art.14 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas atividades de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório das máscaras aos funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

V – após o horário estipulado no §3º, do artigo 2º, proceder somente atendimentos urgentes e emergenciais;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art.15 Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, não exercerão o atendimento ao público, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibida a reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as sanções previstas no inciso I e II, do art. 16 do presente Decreto.

DAS SANÇÕES

Art.16 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 (cem) UFESP‘s ;

II – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I e II.

IV – Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 17 Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art.18 O descumprimento das determinações dispostas no § 3° do artigo 2°, do presente Decreto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

implicará em multa no valor de 10 (dez) UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art.20 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:00 horas do dia 15 de março de 2021, revogadas outras disposições em contrário, em especial os Decretos nºs: 5.525 de 22 de fevereiro de 2021, Decreto 5.532 de 04 de março de 2021, Decreto 5.535 de 05 de março de 2021 e Decreto 5.536 de 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 12 de março de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO N° 5.540, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI, TEMPORARIAMENTE, GABINETE DE CRISE DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicada em março de 2020;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do desemprego da vulnerabilidade econômica social da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado Gabinete de Crise do Município de Severínia em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID19);

Art. 2º O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional local.

Art. 3º Gabinete de Crise será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão:

I - Secretaria Municipal de Saúde que coordenará;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V- Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VI- Gabinete da Prefeita;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

VII – PROCON;

VIII–Conselho Tutelar;

IX – Guarda Civil Municipal

X – Polícia Militar de Severínia;

XI- Câmara Municipal

Parágrafo único. Cada órgão deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, nome e contato do representante, titular suplente, no máximo em setenta e duas horas após publicação deste decreto.

Art. 4º A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que integram.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n° 5.461 de 06 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 12 de março de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021
EDITAL Nº 02/2021
ATA DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE SESSÃO PÚBLICA

Início:- 23/02/2021

Entrega dos envelopes:- 09/03/2021 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

A entrega dos envelopes, na data e horário aprazado, caracteriza o encerramento de recebimento dos mesmos.

Credenciamento:- 09/03/2021 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 09/03/2021 - Imediatamente após o Credenciamento.

Apresentação das Amostras:- Em até 24 horas após o termino de lances verbais, ato em que será designado dia e horário na ata de sessão pública. Em observância ao princípio da eficiência e da celeridade processual, sem prejuízo do prazo supra citado, caso queira, fica facultado à licitante a apresentação das amostras logo após a fase de lances verbais.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos

CONSIDERANDO, que a Sessão Pública do processo licitatório acima descrito, o qual teve sua abertura no dia 09 de março de 2021, foi suspensa devido problemas técnicos relatados em ata;

CONSIDERANDO, que os problemas técnicos foram devidamente solucionados;

A Prefeitura Municipal de Severínia, CONVOCA os

proponentes participantes da Sessão Pública do dia 09/03/2021, abaixo relacionados, a comparecerem nesta prefeitura municipal, no dia 15 de março de 2021, às 08:30, para continuidade do certame em epígrafe.

. Prefeitura Municipal de Severínia, 11 de março de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

PROPONENTES:

RAFAEL DOS SANTOS NOGUEIRA PADARIA

CNPJ: 11.574.367/0001-35

HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.427.961/0001-99

ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES LTDA

CNPJ: 36.055.795/0001-82

LUZIA SILVIA SCARFALO ME

CNPJ: 09.414.286/0001-26

ERMINIO GALLINA JUNIOR

CNPJ: 13.890.704/0001-29

F.B PIRES – CASA DE CARNES

CNPJ: 24.600.955/0001-48

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Estado de São Paulo
Rua Capitão Alípio de Almeida, S/N, Jardim Santa Maria
CEP: 14.735- 000 – SEVERÍNIA – SP – CNPJ Nº 46.596.235/0001-99

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: 25/02/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e um, às 09:00 hrs, na sede da Câmara Municipal de Severínia, foi realizada a audiência pública com transmissão ao vivo pela página da Câmara Municipal na rede social facebook. O convite para a Audiência foi feito por meio de publicação no Diário Oficial, edição n° 747, na segunda – feira, dia 22 de fevereiro de 2021. Houve uma reunião prévia com os conselheiros via whatsapp,cerca de uma hora antes de a audiência ter inicio, os mesmos assistiram a transmissão online. Fez-se presente na reunião representando o Conselho Municipal de Saúde, a Presidente GUACIRA MONTEIRO DA SILVA GIBELI. Também estavam presentes a Secretária Municipal de Saúde SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS, a Coordenadora da Vigilância Sanitária VALNICE APARECIDA CUSSOLIM BARBARELLI, a Coordenadora da Saúde Mental ELIANE MONTENHEIRO, o Contador JOSÉ APARECIDO e os Vereadores Ederson José da Costa e Edivaldo Alexandre dos Santos. A audiência teve por objetivo a apresentação sobre os montantes e a origem dos recursos aplicados, bem como a oferta e a produção dos serviços da rede de saúde durante o 3° quadrimestre de 2020. A princípio, a presidente Guacira Gibeli deu inicio a audiência enfatizando os tópicos que seriam tratados. Em seguida a Secretária de Saúde Sandra Helena, após uma breve apresentação, discorreu sobre as dificuldades encontradas com relação ao aumento de casos da Covid-19, e como isso tem preocupado devido à falta de leitos na região. Relatou sobre a reunião que ocorrerá com os agentes de saúde, com o intuito que os mesmos auxiliem na orientação dos cidadãos sobre o correto uso de máscaras. Ela enfatizou também sobre as medidas que serão adotadas com relação aos ônibus que chegam semanalmente no município trazendo trabalhadores de outras regiões, especialmente da região nordeste. Será realizado a busca, cadastramento e monitoramento destes trabalhadores. Logo após, a Secretária relatou sobre o sistema E-Sus que está sendo implantado na rede de saúde, para que as produções sejam geradas corretamente. Irá ocorrer a capacitação dos funcionários que irão utilizar o sistema. Em relação ao toque de recolher, a secretária ressaltou ser o viável neste momento. Sandra também enfatizou sobre a desinfecção que está sendo feita nas ruas, principalmente nos locais de maior aglomeração, priorizando também o Pronto Socorro e Unidades Básicas de Saúde. A Secretária se colocou a disposição de todos para esclarecer quaisquer dúvidas. A presidente Guacira Gibeli, explanou sobre a vacinação e a forma que tem sido feita a escolha dos grupos prioritários das vacinações. A mesma relatou sobre que a escolha não é feita pelo município e sim pelo Ministério da Saúde. Os profissionais que são aderidos como prioritários na vacinação, tem apenas que comprovar sua autenticidade profissional com um holerite, ou outro documento equivalente. A vacinação dos acamados está sendo feita nas residências. A quantidade de vacinas são pré determinadas. Quanto aos atendimentos de suspeitos e positivados, a presidente ressaltou sobre a importância de procurar um atendimento médico logo no inicio dos sintomas, há muitos pacientes procurando atendimento de forma tardia. Logo após, a Coordenadora da Saúde Mental discorreu sobre a importância de ter um projeto diferenciado voltado para a saúde mental especialmente neste momento de pandemia. A Coordenadora da Vigilância Sanitária ressaltou sobre a parceria entre a Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal e Policia Militar. A Presidente do CMS explanou sobre os agendamentos das especialidades que acontecem no centro de saúde, e foram realizadas no quadrimestre do ano de 2020: 221 (duzentos e vinte e um) agendamentos distribuídos em especialidades e 5.864 vacinas, de setembro de 2020 a dezembro de 2020. No Pronto Socorro Municipal foram realizados 10.046 procedimentos, SAMU 120 atendimentos, UBS Raphael Cazarine 9.812 procedimentos, UBS Ermínia 1.553 procedimentos, Centro de Saúde III 4.819 procedimentos, Laboratório 4.788 procedimentos. A palavra foi passada para o Contador José Aparecido, que expôs: O terceiro quadrimestre, foi encerrado com um saldo financeiro de R$: 2.856.545,55, deste montante foi feito o dispêndio no convênio nos convênios: ambulância de R$: 149.000,00, do SUS foi gasto R$: 2.234.569,14- essa conta é de custeio – R$:1.347.168,08 foi reprogramado e já aprovado pela câmara municipal, R$: 68.000,00 foi devolvido para o Estado por não ter sido utilizado no prazo. Na conta de investimento do SUS houve o dispêndio de R$: 58.961,50, Vigilância Sanitária saldo R$: 7.032,60, Fundo Municipal de Saúde R$: 7.390.456,37, Qualis mais R$:

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Estado de São Paulo
Rua Capitão Alípio de Almeida, S/N, Jardim Santa Maria
CEP: 14.735- 000 – SEVERÍNIA – SP – CNPJ Nº 46.596.235/0001-99

149.813,45, Incentivo pólos da academia saúde R$: 7.027,24, requalificação UBS: 1.095,85, totalizando um dispêndio neste trimestre de setembro a dezembro R$: 9.997.956,17. O saldo atual das contas é de: Educação e form. saúde há um saldo de R$: 11.321,00, no convenio ambulância o saldo é de R$: 2.495,65, no convenio INVAN R$: 482,55, Custeio do SUS R$: 1.347.468,08, Investimento SUS R$: 388.161,12, Vigilância Sanitária R$: 15.539,36, Fundo Municipal de Saúde R$: 92.712,91, Qualis Mais R$: 208.461,82, Incentivo pólos da academia de saúde R$: 8.454,43, Requalificação da UBS R$: 1.261,37, Aquisição de equipamentos permanente R$: 45.245,26, totalizando um total de R$: 2.189.406,80. Com relação ao movimento financeiro da COVID-19 em 2020, no geral foram recebidos R$: 2.188.022,12, de recurso próprio R$: 407.769,75, recurso federal R$: 97.072,04, recurso federal R$: 1.683.180,33. Além desses recursos, houve também ou auxílios financeiros que são repasses do governo federal na conta do FPM de aproximadamente R$: 2.000.000,00, uma reprogramação de saldo de R$: 550.000,00. Foi utilizado de modo geral nas despesas, somente referente ao COVID, R$: 1.333.269,04. Deste montante, na assistência social, foi repassado ao asilo R$: 104.768,10. Após toda esta movimentação de receitas, ainda há um saldo remanescente de R$: 854.753,08. Conforme o disposto na LC N° 141/2012, do montante R$: 39.161.272,25, foi empenhado R$: 8.575.316,66, a parte liquidada R$: 8.427.580,34 e as despesas pagas R$: 8.077.242,39. Sem mais, a presidente Guacira Gibeli encerrou a audiência.

Guacira Monteiro da Silva Gibeli

Adriana Aparecida Gomes Calisto

Robenia Araceli Neves Pires

Catia Regina da Costa

Adriana Helena Crepaldi Velho

Tainá de Abreu Delgado Novelli

Maria da Penha Lima Mazer

2

Parecer do Conselho Municipal de Saúde

O PLENARIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEVERINIA- SP, em sua Audiência Publica realizada no dia aos dias 25 de fevereiro do ano de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pelo artigo 36 da Lei complementar nº 141 de 2012, da resolução 459, de 10 de outubro de 2012:
Considerando a discussão e apresentação aos conselheiros municipais, população e demais seguimentos do município;

Resolve:

Aprovar a Audiência Publica de Saúde de prestação de contas, onde ocorreram informação e discussão sobre oferta e produção do serviços, origem dos recursos aplicados, repasses financeiros e movimentação das receitas de saúde relativos ao 3º quadrimestre de 2020.

Severinia, 25 de fevereiro de 2021

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Severinia- SP.

Guacira Monteiro da Silva Gibeli